



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8180 , DE 05 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 196, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

=====

Art.1º - Fica aprovada a estrutura básica do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, bem como estabelecidas suas competências pelo presente Decreto.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.2º - O Centro de Medicina Tropical de Rondônia tem como competência básica a execução de ações de assistência, ensino e pesquisa médica na área de doenças infecciosas e/ou tropicais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica do Centro de Medicina Tropical de Rondônia:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Geral;

II - em nível de atuação consultiva, as Comissões;

Publicado no Diário Oficial
de 39/4 do dia 06/01/98



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 11.121 DE 04 DE JANEIRO DE 1998

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviço Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado em 12 de dezembro de 1997.

Art. 2º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado em 12 de dezembro de 1997, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DECRETO Nº 11.121

Art. 3º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado em 12 de dezembro de 1997, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado em 12 de dezembro de 1997, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado em 12 de dezembro de 1997, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado em 12 de dezembro de 1997, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado em 12 de dezembro de 1997, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - O presente Regulamento de Serviço Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado em 12 de dezembro de 1997, entra em vigor a partir da data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - em nível de apoio e assessoramento:

- a) Assessorias;
- b) Gabinete;

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças;

V - em nível de atuação programática, a Direção do Centro é integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Administração do Hospital;
- b) Departamento Médico;
- c) Departamento de Enfermagem;
- d) Departamento de Serviços Técnicos;
- e) Departamento de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art.4º - À Diretoria Geral compete:

- I - orientar e coordenar os órgãos integrantes do Centro;
- II - ordenar as ações dos Departamentos e promover sua articulação com os Núcleos Setoriais Sistêmicos;
- III - supervisionar entidades vinculadas ao Centro;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - garantir a consecução dos objetivos e da competência geral do Centro.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 5º - Às Comissões competem atuar no cumprimento das Instruções Normativas e Códigos nas suas áreas de abrangência e na fiscalização ativa das ações desenvolvidas pelo Centro, dentro dos preceitos técnicos e éticos da atividade médica.

Parágrafo único - Integram a estrutura do Centro de Medicina Tropical de Rondônia as seguintes Comissões:

- I - Comissão Permanente de Controle de Infecção Hospitalar;
- II - Comissão Permanente de Ética Profissional;
- III - Comissão Permanente de Licitação e Compras;
- IV - Comissão Permanente de Sindicâncias Administrativas;
- V - Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 6º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicos pertinentes aos negócios do Centro, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

Parágrafo único - Integram a estrutura do Centro de Medicina Tropical de Rondônia as seguintes Assessorias:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Técnica.

SUBSEÇÃO III

DO GABINETE

Art. 7º - Ao Gabinete compete a organização, planejamento, controle, execução das atividades da Direção Superior, segundo suas orientações e responsabilidades, auxiliando no estabelecimento e cumprimento cronológico da agenda do Diretor Geral, correspondência, expediente, protocolo, cerimonial e relações públicas.

SEÇÃO III

DA ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete:

I - implementar e administrar o Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito do Centro;

II - manter contato com entidades vinculadas, visando o estímulo de fluxo de informações para o planejamento;

III - definir a sistemática de informações do Centro e a obtenção das mesmas junto aos demais setores;

IV - a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento, bem como a preparação dos relatórios de atividades da área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Dois sinais manuscritos em azul: um símbolo abstrato à esquerda e uma assinatura mais elaborada à direita.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete:

I - implementar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Administração, no âmbito do Centro;

II - preparar relatórios de atividades na sua área de competência;

III - controle de convênios e contas hospitalares;

IV - definição da sistemática de informações administrativas e financeiras do Centro.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL

Art. 10 - À Administração do Hospital compete coordenar e operacionalizar os serviços em nível de Departamentos, bem como orientar, supervisionar e avaliar as atividades técnico administrativas, no âmbito do Centro, como também organizar e estabelecer normas ou rotinas em consonância com a Direção Geral.

SUBSEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 11 - Aos Departamentos competem:

I - atuar em consonância com os Núcleos Setoriais Sistêmicos, planejando e executando as atividades afetas ao Centro;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - promover o integração entre as suas diversas áreas, visando a consecução dos resultados programados;

III - promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos à sua disposição.

Art. 12 - Ao Departamento Médico compete:

I - programar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades médicas, em regime de ambulatório ou internação;

II - colaborar na implementação das ações de ensino e pesquisas continuadas dirigidas aos profissionais médicos, em consonância com os demais Departamentos, em especial o Departamento de Ensino e Pesquisa;

III - orientar, coordenar, controlar, e supervisionar o desenvolvimento dos cuidados médicos aos pacientes, visando o melhor nível de assistência e o tempo de permanência adequado dos mesmos no Centro;

IV - manter rigorosamente em dia a prescrição diária dos pacientes, observando o limite de horário estabelecido pelo Departamento;

V - auxiliar na ordenação das ações desenvolvidas pelos demais órgãos, em consonância com a Direção Geral.

Parágrafo único - O Departamento Médico conta em sua estrutura com a Divisão de Ambulatório e Internação.

Art. 13 - À Divisão de Ambulatório e Internação compete:

I - prestar atendimento médico e assistência médica contínua especializada à pacientes acometidos de moléstias infecto-contagiosas e/ou tropicais em regime ambulatorial e/ou internados, bem como outras competências necessárias à operacionalização dos serviços.

Art. 14 - Ao Departamento de Enfermagem compete:

I - a programação, a supervisão, o controle e a execução das atividades de enfermagem em regime de ambulatório ou internação;

II - colaborar na implementação das ações de ensino e pesquisa continuadas dirigidas aos profissionais enfermeiros, em consonância com os demais Departamentos, em especial o Departamento de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - O Departamento de Enfermagem conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - Divisão de Enfermagem de Ambulatório e Internação;

II - Divisão de Controle de Limpeza e Desinfecção.

Art. 15 - À Divisão de Enfermagem de Ambulatório e Internação compete:

I - prestar atendimento e assistência de enfermagem contínua especializada à pacientes acometidos de moléstias infecto-contagiosas e/ou tropicais em regime ambulatorial e internados, bem como outras competências necessárias à operacionalização dos serviços.

Art. 16 - À Divisão de Controle de Limpeza e Desinfecção compete:

I - programar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de limpeza e desinfecção do ambiente hospitalar;

II - propor, organizar e implementar medidas de controle de infecção atualizadas, sob a coordenação dos Órgãos Deliberativos e Consultivos, bem como outras competências necessárias à operacionalização dos serviços.

Art. 17 - Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:

I - programar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas ao Arquivo Médico e Estatística, Serviço Social, Nutrição e Dietética, Apoio Diagnóstico e Terapêutico, e Farmácia.

Parágrafo único - O Departamento de Serviços Técnicos conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Serviço de Arquivo Médico e Estatística;

II - Divisão de Serviço Social;

III - Divisão de Nutrição e Dietética;

IV - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

V - Divisão de Farmácia.

Art 18 - À Divisão de Serviço de Arquivo Médico e Estatística compete:

I - programar, supervinar, coordenar e executar atividades relacionadas ao arquivo médico;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - recepcionar, matricular e encaminhar pacientes para atendimento médico ou contra referi-los à rede de saúde;

III - controlar as vagas de leitos hospitalares;

IV - elaborar a estatística hospitalar;

V - receber, conferir, distribuir e arquivar os prontuários médicos;

VI - fornecer dados para preenchimento de Certidões, Atestados e outras informações de caráter médico-legal;

VII - codificar recursos clínicos, procedimentos cirúrgicos e causa de morte;

VIII - realizar trâmites necessários indispensáveis à emissão de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhando ao Núcleo Administrativo e Financeiro em tempo hábil para análise e providências administrativas;

IX - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços.

Art. 19 - À Divisão de Serviço Social compete:

I - efetuar a avaliação da capacidade funcional à pacientes ambulatoriais e internos e promover a sua reabilitação e reintegração bio-psicosocial;

II - desenvolver atividades na vida diária dos pacientes, integrando-os em clima de ocupação e conforto;

III - desenvolver trabalhos em equipe multidisciplinar, buscando a reabilitação individual, solucionando problemas pessoais e emocionais apresentados pelos pacientes;

IV - atuar nos fenômenos sociais em seu processo de interação com a pessoa humana, intervindo nos fatores econômicos, culturais e emocionais que interferem na saúde do paciente.

Art. 20 - À Divisão de Nutrição e Dietética compete:

I - preparar, distribuir e fiscalizar alimentação balanceada à pacientes e servidores autorizados, de acordo com os princípios na nutrição e dietética;

II - programar e padronizar dietas normais e especiais segundo prescrições médicas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - planejar e controlar o consumo de gêneros alimentícios;

IV - assegurar a qualidade das fórmulas preparadas;

V - zelar pela higiene do ambiente, limpeza apresentação e conduta disciplinar e profissional dos servidores da Divisão;

VI - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços.

Art. 21 - À Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

I - programar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades dos Laboratórios de Patologia Clínica e Especial, de Diagnóstico por Imagem, Serviço de Reabilitação e Serviço de Psicologia;

II - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços.

Art. 22 - À Divisão de Farmácia compete:

I - requisitar, receber, estocar, controlar e fornecer medicamentos necessários à terapêutica de pacientes de ambulatório e internados, mediante requisição do setor competente;

II - manter estoque mínimo ou de segurança de medicamentos;

III - fiscalizar a guarda e a liberação de todos os medicamentos, em especial psicotrópicos e entorpecentes controlados pelo Ministério da Saúde;

IV - escriturar livros legais próprios;

V - proceder periodicamente levantamento físico do estoque;

VI - elaborar mapas mensais de consumo;

VII - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços.

Art. 23 - Ao Departamento de Ensino e Pesquisa compete:

I - desenvolver atividades de ensino e pesquisa aplicadas na área de saúde, voltadas, prioritariamente, ao aprimoramento dos profissionais do Centro, no âmbito das moléstias infecto-contagiosas e/ou tropicais endêmicas, visando auxílio na



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

descoberta de medidas interventivas profiláticas ou terapêuticas no controle dessas endemias.

Parágrafo único - O Departamento de Ensino e Pesquisa conta em sua estrutura com a Divisão de Aperfeiçoamento e Especialização;

Art. 24 - À Divisão de Aperfeiçoamento e Especialização compete:

I - elaborar, coordenar, implementar e dirigir programas de ações e atividades continuadas de ensino médico e de enfermagem em consonância com os respectivos Departamentos, visando o aprimoramento técnico prioritário do quadro funcional permanente do Centro;

II - incentivar e dar suporte técnico à projetos de pesquisa na área de abrangência e competência do Centro, de iniciativa dos seus quadros, visando a busca e alocação de recursos para o financiamento;

III - promoção de atividades de atualização periódicas com participação da equipe multidisciplinar, bem como atividades específicas por categoria, no âmbito das atividades do Centro;

IV - orientar, coordenar, controlar e supervisionar o desenvolvimento de todas as atividades relativas aos projetos de pesquisa em execução, programação de recursos materiais e humanos, auxiliando na implementação dos avanços alcançados e do controle de qualidade na área assistencial do Centro, que possam reverter em benefícios ao paciente;

V - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 25 - São atribuições do Diretor Geral, a direção, a orientação, a coordenação e o gerenciamento dos órgãos integrantes do Centro, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, como órgão central do sistema.

SEÇÃO II

DO ADMINISTRADOR DO HOSPITAL

Art. 26 - São atribuições do Administrador do Hospital:

I - a coordenação dos serviços pertinentes à área de administração hospitalar, promovendo estudos e ações que visem a racionalização dos custos e a busca da qualidade dos serviços prestados à clientela;

II - atuação harmônica entre os Departamentos e os Órgãos Setoriais Sistêmicos para a maximização das atividades.

SEÇÃO III

DOS ASSESSORES

Art. 27 - Aos Assessores estão afetas atribuições de assessoramento da Direção Geral, de acordo com o previsto no Art.6º. deste Decreto.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 28 - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação e de Administração e Finanças tem por atribuições a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, zelando pelo alcance da eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO V

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 29 - Aos Diretores de Departamento estão afetas as atribuições de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Administrador do Hospital e/ou ao Diretor Geral, ou seu substituto legal.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 30 - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O Organograma do Centro de Medicina Tropical de Rondônia é constante do Anexo I, a este Decreto.

Art. 32 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, direção e gestão, denominados Cargos Comissionados e Funções Gratificadas são os constantes dos Anexos II e III, a este Decreto.

Art. 33 - O Diretor Geral do Centro de Medicina Tropical de Rondônia fica autorizado:

I - a efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo para preenchimento de Cargos Comissionados;

II - a instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades.

Art. 34 - Além das atribuições constantes no artigo anterior e Art. 12 do presente Decreto, compete ao Diretor do Departamento Médico substituir o Diretor Geral em seus impedimentos legais.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de janeiro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



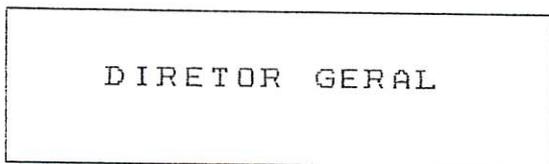
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

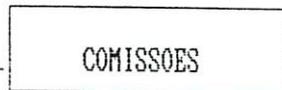
ORGANOGRAMA

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA

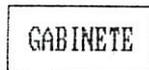
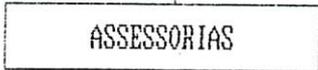
DIRECAO
SUPERIOR



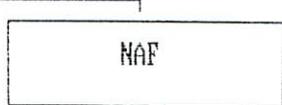
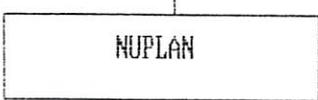
Atuação
Consultiva



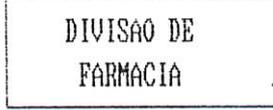
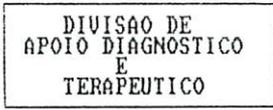
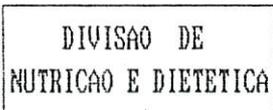
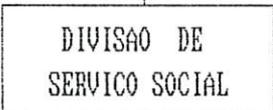
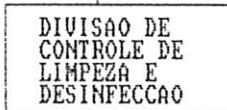
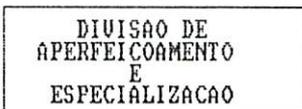
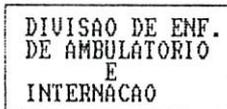
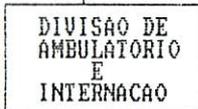
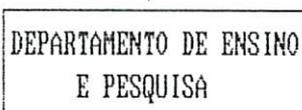
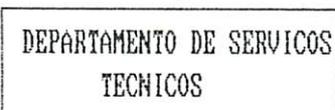
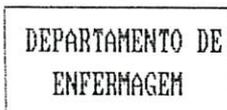
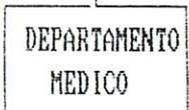
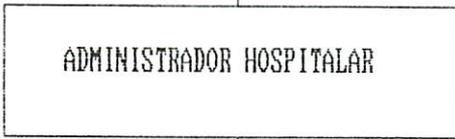
APOIO E
ASSESSO-
RAMENTO



ATUACAO
INSTRU-
MENTAL



ATUACAO
PROGRAMA-
TICA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA

CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral do Centro de Medicina Tropical de Rondônia	CGS-1
02	Assessor I	CDS-3
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
04	Diretor de Departamento	CDS-3
09	Diretor de Divisão	CDS-1
01	Administrador Hospitalar	CDS-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O III

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Executivo	F.G.-7
06	Gerente	F.G.-6
11	Chefe de Grupo Técnico	F.G.-6
12	Chefe de Grupo	F.G.-6
17	Assistente I	F.G.-5
16	Chefe de Seção	F.G.-4
45	Assistente III	F.G.-3
10	Secretário de Gabinete II	F.G.-2